



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.836/2025

SÚMULA: Regulamenta a organização e o funcionamento da Junta Médica Oficial do Município de Bandeirantes em caráter transitório, dispõe sobre a inspeção médica oficial, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a organização, as competências e o funcionamento da Junta Médica Oficial do Município de Bandeirantes, responsável pela realização de perícia médica para a avaliação da capacidade física e mental dos servidores públicos municipais e candidatos a cargos públicos.

Art. 2º. A Junta Médica Oficial é um órgão autônomo em suas decisões de natureza técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Junta Médica Oficial será composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, preferencialmente servidores do quadro municipal, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O presidente da Junta será escolhido entre seus membros, sendo responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º. A atuação dos membros designados para a Junta Médica Oficial, nos termos deste artigo, terá caráter transitório e perdurará até a efetiva contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de perícia médica para o Município, momento em que a presente comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 4º. Compete à Junta Médica Oficial, com base na Lei Complementar nº 173/2022:

I - Avaliar a aptidão física e mental de candidatos aprovados em concurso público para a investidura em cargo público (Art. 6º, VI).

II - Comprovar a capacidade física e mental de servidor em disponibilidade para o aproveitamento em novo cargo (Art. 37, § 2º).

III - Verificar a insubsistência dos motivos de aposentadoria por invalidez para fins de reversão (Art. 38).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV - Verificar a limitação da capacidade física ou mental do servidor para fins de readaptação (Art. 54).

V - Realizar perícia para concessão de licença para tratamento de saúde superior a 5 (cinco) dias (Art. 138, § 2º).

VI - Emitir laudo para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família (Art. 141).

VII - Atestar o aborto não criminoso para fins de concessão de repouso remunerado (Art. 142, § 7º).

VIII - Avaliar e atestar as condições de saúde de servidores que operam com raios-X ou substâncias radioativas (Art. 88, § 5º).

IX - Concluir sobre a caracterização de acidente em serviço e sua correlação com o dano físico ou mental sofrido pelo servidor (Art. 140).

X - Emitir parecer conclusivo sobre a capacidade laboral do servidor, indicando se a limitação é temporária ou permanente, parcial ou total.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS, PRAZOS E DIRETRIZES

Art. 5º. Os exames periciais deverão ser agendados junto à Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará o servidor ou candidato à Junta Médica Oficial.

§ 1º. O servidor deverá apresentar toda a documentação médica (atestados, exames, relatórios) que possuir no momento da perícia.

§ 2º. A ausência injustificada do servidor à perícia agendada implicará na suspensão do pagamento de sua remuneração até a regularização da situação.

Art. 6º. A Junta Médica terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do exame, para emitir o laudo pericial conclusivo.

Parágrafo único. Em casos de alta complexidade que exijam exames complementares, o prazo poderá ser estendido por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º. O laudo pericial deverá ser claro e conclusivo, contendo:

I - Identificação do periciando.

II - Diagnóstico (com o respectivo CID, quando aplicável).

III - Conclusão sobre a aptidão ou inaptidão, ou sobre a limitação de capacidade.

IV - Período recomendado para afastamento ou readaptação, se for o caso.

V - Assinatura dos membros da Junta Médica.

Art. 8º. É garantido ao servidor o direito de solicitar reconsideração da decisão da Junta Médica, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do laudo, mediante requerimento fundamentado e apresentação de novos elementos probatórios, se houver.

Art. 9º. Os trabalhos da Junta Médica Oficial deverão pautar-se pela ética profissional, pela impessoalidade e pelo sigilo das informações a que tiverem acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente da Junta Médica, em consulta à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2025.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal